

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PROJETO DE LEI Nº 1.501, DE 2003

Dispõe sobre a propaganda
comercial voltada para a concessão de
empréstimos à pessoa física e dá outras
providências.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao § 4º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art 3º
....."
§ 1º

.....
*§ 4º O Poder Executivo designará, em regulamento,
os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento
das regras contidas nesta Lei, bem como pela aplicação
das sanções previstas."*

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JORGE BITTAR